



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PARTE I**

Referência: Pregão nº 03/2011-CPL/CTI (PROMASP)

Brasília-DF, 10 de outubro de 2011

Seguem abaixo as respostas e o conteúdo dos pedidos de esclarecimentos realizados pelas empresas **3M DO BRASIL LTDA, VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO, e OBERTHUR TECNOLOGIES**. Ressalta-se que as respostas emitidas por esta Administração encontram-se em destaque precedidas pela palavra “RESPOSTA”.

**3M DO BRASIL LTDA**

**PERGUNTA:**

**1. Especificação detalhada da Funcionalidade de Captura de Face**

O Edital em epígrafe estabelece a seguinte detalhamento da característica para a característica Zoom:

03.2.3	Zoom	Ótico de 4x ou Digital comandados pelo SDK.	Mínimo obrigatório
--------	------	---	--------------------

Ocorre que, ao estabelecer uma necessidade de Zoom de 4x ao invés de um Zoom de 3x, o custo de aquisição do equipamento e consequentemente o custo para o Licitante se eleva bastante. Cabe lembrar que a funcionalidade de Zoom tem como única função a aproximação de uma imagem. A captura das imagens deste projeto se dará em uma distância bastante pequena (de 1 metro a 1.5 metros como estabelece o próprio Edital), sendo assim a manutenção desta característica só implicará em elevação de custos sem que isso aprimore em nada a imagem capturada.

Pelo exposto requer manifeste-se essa Licitante no sentido de esclarecer se serão aceitos equipamentos com Zoom ótico de 3x.

**RESPOSTA:**

**Não serão aceitos equipamentos com Zoom ótico ou digital inferior a 4x, conforme especificado em Edital.**

**PERGUNTA:**

É correto o entendimento da 3M, para atendimento desse item 9.3, que a Polícia Federal irá disponibilizar infra estrutura de rede própria?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está correto.**

**PERGUNTA:**

É correto o entendimento da 3M para esses itens/cláusulas de que quando se referem a sistemas, licença para utilização e código fonte, estão se referindo aos GUIs de interfaces dos softwares de integração entre a solução e o software da CONTRATANTE e/ou serviços de integração a sistemas eventualmente adquiridos e não aos softwares já comercializados no mercado o que se inclui mas não se limita as licenças de uso do Windows, Java e demais softwares já utilizados por outros clientes objeto inclusive de atestados de capacidade técnica que serão apresentados neste certame?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está correto.**

**PERGUNTA:**

**1. Quanto a referência que os itens fazem 3.9.1; 4.2.1; 5.2.2; 6.5.2 fazem a ICAO**

O termo ICAO significa *The International Civil Aviation Organization* uma agência especializada ligada as Nações Unidas que adota e recomenda padrões para a aviação civil internacional. Ocorre que não estão incluídos nestes padrões nenhuma certificação de hardware como pretende exigir os item acima mencionados do Edital. O único ponto mencionado pelas recomendações da ICAO dizem respeito a padronização da assinatura IMPRESSA em documentos de viagem (MRTD).

Sendo assim, é correto o entendimento de que trata-se de um erro formal do Edital, que exige dos hardwares mencionados certificação não aplicável?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. O Edital, nos pontos mencionados, não exige certificação ICAO para hardware. Exige-se, por outro lado, que as coletas biométricas realizadas por tais equipamentos atendam aos**

**padrões e especificações contidos na norma ICAO 9303, parte 1, em especial àquelas contidas no volume II.**

**PERGUNTA:**

É correto afirmar que a inclusão dos itens 4 e 5 abaixo transcritos é fruto de um outro erro formal do Edital já que não existe equipamento previsto para a realização desta coleta/leitura?

*“4. O Sistema solicitará a coleta de digital básica.*

*5. O Software do leitor de digital básica retornará as informações da digital pelas interfaces Java implementadas pelo fornecedor do SDK para o Sistema.”*

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto. A funcionalidade de coleta de digital básica não está presente nos kits do STI. O Edital é bem claro ao dispor sobre os equipamentos que compõem cada kit, conforme se pode observar no anexo I do Edital, item 1.2 – detalhamento do objeto (pág. 34); no anexo I do Termo de Referência – visão dos Kits utilizados pelo STI (pág. 58); e no anexo III do Termo de Referência – Especificações Técnicas da Solução (pág. 70). Conforme se constata em todos os itens citados, não é exigido o Hardware de coleta biométrica de digitais para os Kits do STI, sendo, portanto, impossível a coleta de digital em tais Kits, caracterizando o mero erro formal. O erro já foi corrigido no Edital.

**PERGUNTA:**

**3. Quanto a Visão da integração do STI com os Kits**

Considerando que o Edital estabelece que:

*“O procedimento da integração será realizado pela sequência de passos:*

....

*A cobertura mínima dos testes deverá ser:*

....

*• Identificação;*

....

*○ Exibição dos 16 grupos de dados contidos no chip, incluídos nestes os grupos 3 e 4, protegidos por BAC + EAC do Chip;”*

sem no entanto na estrutura publicada em “*DadosCapturadosDTO*” constar uma declaração para os grupos de dados de 3 a 16, é correto o entendimento de que seriam aceitas as adições abaixo descritas à estrutura publicada de “*DadosCapturadosDTO*”?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. Não são exigidas as adições propostas pela solicitante. O conteúdo dos grupos de dados listados pela empresa deverão ser exibidos ao operador dos Kits, porém não serão repassados ao STI através da interface especificada.**

**PERGUNTA:**

**4 Quanto a contradição técnica do item 6 - Especificação detalhada da Funcionalidade de Leitura de Assinatura.**

06	Funcionalidade de Leitura de Assinatura		
06.1	Visor		
<b>Id</b>	<b>Característica</b>	<b>Detalhamento da característica</b>	<b>Exigência</b>
06.1.1	Área ativa LCD	86x60 mm.	Mínimo obrigatório
06.1.2	Resolução touch pad	400 dpi.	Mínimo obrigatório
06.1.3	Imagen	JPEG.	Obrigatório
06.1.4	Coleta	Permitir coleta de assinatura sobre o papel.	Obrigatório
06.1.5	Dimensões da imagem	43 x 12 mm da imagem capturada.	Obrigatório
06.2	Caneta		
06.2.1	Tipo	Digital passiva.	Obrigatório

Os itens 6.1.1 e 6.1.4 acima descritos estabelecem especificações técnicas incompatíveis entre si. A tecnologia de LCD estabelecida no item 6.1.1, não permite a coleta de assinatura sobre o papel. Por outro lado a caneta de digital passiva descrita no item 6.2.1 é utilizada para a coleta de assinatura na tecnologia de LCD.

Ocorre que a coleta de assinatura sobre o papel somente é possível se utilizada a tecnologia de sensor eletromagnético e para isso a caneta

especificada deveria ser a caneta tipo ativa energizada. Pelo exposto, claro está que a atual descrição é tecnicamente inviável.

Sendo assim, requer esclarecer qual é a necessidade deste órgão

**OPÇÃO 1 - Coleta de assinatura sobre o papel**  
 Altera o item 6.1.1 para a característica Sensor Eletromagnético  
 Altera o item 6.2.1 para o detalhamento da característica Ativa Energizada

**OPÇÃO 2 - Utilização da tecnologia LCD**  
 O item 6.1.4 é excluído

**RESPOSTA:**

**O entendimento está correto. Houve erro formal, devendo ser desconsiderado o item 6.1.4. A solução, conforme especificado no Edital, deverá contemplar caneta digital passiva para uso em LCD.**

**PERGUNTA:**

**4 Quanto a desnecessidade e o risco ao processo decorrente da especificação técnica constante no item 6.6.1 do Edital**

Estabelece o item 6.6.1 do Edital

06.6	Gabinete		
06.6.1	Processador	8 bit.	Obrigatório

Ocorre que, pela descrição do projeto apresentada pelo Edital, a leitura da assinatura não será obrigatoriamente processada/armazenada no leitor, mas sim diretamente no micro computador. Ao solicitar um processador incluso no leitor (que somente existe no mercado para atender a outras necessidades que não a solução ora licitada) esta entidade não só eleva o valor dos produtos a serem oferecidos no certame, como também expõe a risco o sistema, ao permitir que permaneça no leitor arquivos com as assinaturas dos usuários, o que poderia fragilizar a segurança do sistema e expor a risco os dados por ele manipulados.

Sendo assim, é correto o entendimento de que tal especificação não é obrigatória para o item?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. O item é mínimo obrigatório. Foi realizada alteração do edital.**

**VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A**

**PERGUNTA:**

**ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE CERTAME**

**por 15 dias** pelos motivos a seguir elencados:

Os prazos exígues que a modalidade pregão adota para preservar o interesse público, no presente caso, prejudicam de sobremaneira e inquestionavelmente a competitividade.

Primeiro porque, admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio nos termos do item 2.9 do edital, o prazo disponível entre a publicação do edital e a composição do Consórcio é inadequado e insuficiente para que se permita uma composição segura e sólida entre empresas, o que afeta a segurança da contratação e, consequentemente, não atende o interesse público.

**RESPOSTA:**

**O entendimento está incorreto. Não há prejuízo à competitividade, tendo em vista que o prazo é aplicado de forma universal a todos os participantes do processo licitatório. Além disso, há de se frisar que o termo de referência foi apresentado em audiência pública, convocada através de publicação em diário oficial, realizada em 21/02/2011, portanto há mais de 07 (sete) meses da realização do certame, tendo contado com a participação de diversas empresas interessadas, inclusive a empresa ora solicitante de esclarecimentos, conforme consta da ata de realização publicada no site desta Polícia Federal ([www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)) e extrato apresentado a seguir:**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2011, às oito horas e cinco minutos, reuniram-se, no auditório desta Coordenação de Tecnologia da Informação/DPF, em Sessão Pública, os membros do DPF, a equipe de apoio técnico e as empresas a seguir identificadas para a abertura da sessão inicial da audiência em epígrafe. Participaram do evento as empresas: 1) 3M; 2) SITA; 3) VALID; 4) VISION BOX; 5) ITAUTEC; 6) DAON; 7) REGULA; 8) ANTHEUS 9) GESTÃO TI; 10) SECOM; 11) CROSSMATCH; 12) IBM BRASIL; 13) BULL LTDA; 14) IAFIS; 15) INVESTPLAN; 16) GEMALTO; 17) UNISYS; 18) AKIYAMA; 19) BIOLÓGICA; 20) DAMOVO. (8h05) - Primeiramente, o presidente da mesa iniciou

**PERGUNTA:**

A complexidade do objeto licitado é confessada pelos próprios termos do Edital. O item 2.9 justifica a permissão de formação de Consórcios nos seguintes termos:

**"2.9 – Devido à alta complexidade e ao vulto do objeto licitado, será admitida a participação de empresas em consórcio para apresentação de proposta integrada, que atenda ao objeto desta licitação nas seguintes condições"**

É cediço que esta complexidade do objeto fará com que os licitantes OBRIGATORIAMENTE busquem parceiros internacionais, haja vista que não há tecnologia nacional capaz de atender este objeto integralmente. Também é notório que a formação de Consórcios internacionais, nos termos dos incisos do artigo 33 da Lei 8666/93, implica na expedição de documentos extraordinários que demandam tempo, pois não ficam a disposição das empresas como as certidões ordinárias, usualmente usadas em licitações.

A falta de tempo justo para a implantação de Consórcio seguro e adequado implica em sérios riscos não só para as empresas componentes deste, como também para a execução do contrato, colocando em situação extremamente delicada o interesse público, a segurança e, sem dúvidas, a economicidade.

## **RESPOSTA:**

**A participação de consórcio estava prevista no termo de referência submetido à análise na audiência pública ocorrida em 21/02/2011. Além disso, não é exigida a formalização do consórcio no prazo de 08 (oito) dias. O que se exige na referida fase do certame para as empresas consorciadas é, tão somente, o compromisso de constituição de consórcio, conforme previsto no item 2.9.1.2.**

## **PERGUNTA:**

A legislação regulamentadora deve sempre ser aplicada de maneira a garantir e preservar a competição entre os licitantes e, assim, garantir a vantajosidade da contratação pelo Poder Público. Estes termos são notáveis no artigo 3º, §1º, I da Lei 8666/93, que respeitosamente transcrevemos a seguir:

"Lei 8666/93 – Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)"  
(g.n.)

O presente requerimento de adiamento da sessão pública e a possibilidade do seu atendimento possuem amplo resguardo legal, pois, nos termos dos princípios licitatórios de garantia da competição e do inciso V do artigo 4º da Lei do Pregão (Lei 10.520/02), a competição será preservada com o aumento do prazo para a preparação dos Consórcios.

#### RESPOSTA:

**Os argumentos colacionados pela empresa VALID, em nenhum momento, apontam ou caracterizam a restrição ou frustração da competitividade do certame. O presente processo licitatório segue à risca os ditames das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, inclusive no que diz respeito ao citado art. 4º,**

**inciso V, da lei 10.520/02, que prevê o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a abertura do certame.**

**PERGUNTA:**

Outro curto prazo que também assolará os licitantes é o previsto no item 11.1 do edital, pois deverá o licitante apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** 01(uma) amostra de cada Kit **com todas as funcionalidades em operação**, devendo atender requisitos mínimos já expostos no edital. Isto porque, para um objeto que requer desenvolvimento de solução de alta complexidade (v. item 2.9 do edital), o prazo disponibilizado é inquestionavelmente curto e inadéquado.

**RESPOSTA:**

**Pela relevância e especificidade do projeto é exigida das empresas participantes do certame capacidade técnica comprovada através da apresentação de certidões, conforme especificado no anexo V do termo de referência. Dessa forma, as empresas participantes já devem ter prestado serviços similares em tecnologia e complexidade de execução ao ora pretendido. O item 11.1, ao tratar da homologação da solução, dispensa a apresentação naquele momento das adaptações particulares às necessidades da Polícia Federal. Assim, são dispensadas traduções para língua portuguesa, bem como todas as implementações de interface de softwares específicas, sendo exigidos hardwares comuns de mercado nesse segmento, acompanhados de softwares nativos, sem customização específica. A complexidade envolvida até essa fase do certame é, tão somente, aquela dominada pela empresa, não sendo esperado que as licitantes requeiram prazo excepcional para seu cumprimento.**

**PERGUNTA:**

A modalidade definida no pregão é: “PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de fornecimento parcelado”

Entendemos que dependendo da oferta de preços o edital poderá ter mais de um vencedor. Nosso entendimento esta correto ?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. Conforme previsto em Edital, o objeto será adjudicado em lote único a um único licitante, seja ele empresa ou consórcio de empresas.**

**PERGUNTA:**

**Item 1.1 do edital pag. 1**

*Prestação do serviço de fornecimento, pelo prazo de 48 meses, de solução composta de Kits para Emissão de Passaporte, Entrega de Passaporte e Controle Migratório, entregues em regime de locação mensal, juntamente com a prestação dos serviços de instalação, manutenção, remanejamento e desativação dos kits, transferência de conhecimento tecnológico, atualização continuada do ambiente de software e integração da solução ao Sistema Nacional de Passaportes – SINPA e ao Sistema de Tráfego Internacional – STI, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).*

O item define que o remanejamento faz parte do OBJETO, já o item 9.4 define o remanejamento como serviço NÃO COBERTO pela garantia.

Entendemos que o remanejamento é parte integrante do escopo de serviço, nosso entendimento esta correto ?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está correto. Conforme consta do Edital, o remanejamento é parte integrante do escopo do serviço, possuindo, no entanto, remuneração por serviço efetivamente prestado. Os serviços incluídos em garantia, por outro lado, não fazem jus a remuneração adicional.**

**PERGUNTA:**

**Item 1.2 do edital pag. 1**

*Detalhamento do objeto – CAMPO – Qtde Mensalidade*

Favor esclarecer o que representam esses números, não está claro para nós. Eles representam o valor máximo em Reais (R\$) de locação de cada item ?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. Conforme consta do Edital, o item em questão refere-se à quantidade de locações mensais objeto do contrato. O campo quantidade de mensalidades corresponde ao número de kits em uso multiplicado pela quantidade de meses em que cada kit permanecerá locado durante a vigência contratual.**

**PERGUNTA:****Item 2.8 e subitens 2.8.1 e 2.8.2 paginas 3 e 4**

*A licitante deverá apresentar os atestados de capacidade técnica, em seu nome ou de filial do mesmo grupo ou de empresa consorciada, expedido por pessoa jurídica nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, que comprove:*

Esse item e seus subitens estão em desacordo com o anexo V do edital que define os atestados exigidos para comprovação de capacidade técnica.

Entendemos que devemos considerar a redação do anexo V como única e definitiva, no cumprimento das exigências de atestados. Nossa entendimento esta correto?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está correto. Deverão ser observadas as regras constantes no Anexo V do Termo de Referência. O item 2.8 foi corrigido de forma a não causar interpretação equivocada.**

**PERGUNTA:**

**Item 4.3 pag 7**

*A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com o valor unitário e total para o item cotado.*

Em se tratando de um consórcio, entendemos que qualquer uma das empresas consorciadas poderá operar o pregão, já que não há como cadastrar um usuário e senha no sistema ComprasNet em nome do consórcio. Nossa entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Deverão ser observadas as regras do Decreto 3.555/2008 da Presidência da República, não sendo exigido por essa CTI/DG/DPF nenhuma regra adicional àquelas constantes do normativo legal sobre o assunto. Dúvidas sobre a operação do portal COMPRASNET devem ser dirimidas junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – através do telefone 0800-9782329.

**PERGUNTA:****Item 6.6 pag 10**

*Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;*

*E*

**Item 8.2.1 pag 13**

*No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.*

Os itens acima mencionados são conflitantes em relação a possibilidade ou não de lances no mesmo valor. Nossa entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

O entendimento está errado. As regras não são conflitantes e decorrem de dispositivos legais. O item 6.6 transcreve a norma constante do art. 24, §4º do Decreto nº 5.450/2005, enquanto o item 8.2.1 decorre do art. 8º, §1º, do Decreto nº 7.174/2010. A regra do item 6.6 refere-se aos lances, enquanto a regra do item 8.2.1 pode ser aplicada à oferta inicial de proposta dos licitantes, caso haja empate entre essas propostas e não ocorram lances.

**PERGUNTA:**

**Item 9.13 e subitens 9.13.1 e 9.13.2 pag 15**

*A licitante deverá apresentar os atestados de capacidade técnica, em seu nome ou de filial do mesmo grupo ou de empresa consorciada, expedido por pessoa jurídica nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, que comprove:*

Esse item e seus subitens estão em desacordo com o anexo V do edital que define os atestados exigidos para comprovação de capacidade técnica.

Entendemos que devemos considerar a redação do anexo V como única e definitiva, no cumprimento das exigências de atestados. Nosso entendimento esta correto?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está correto. Deverão ser observadas as regras constantes no Anexo V do Termo de Referência. O item 9.13 foi corrigido de forma a não causar interpretação equivocada.**

**PERGUNTA:****Item 11.1 pag 17**

*A adjudicação da licitação ao fornecedor está vinculada à homologação da solução após a fase de lances. A empresa ou consórcio classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis:*

- *Funcionalidades dos Kits em operação com GUI em língua portuguesa ou inglesa, sem implementação da integração com os sistemas da PF.*
- *Projeto da Implementação das Interfaces dos Sistemas da PF interagindo com o SDK.*
- *01 amostra de cada Kit com todas as funcionalidades em operação.*

Qual sera o critério de análise para homologação adotado pelo DPF, já que não há o detalhamento das funcionalidades do software que deverá compor os kits de homologação do software ?

**RESPOSTA:**

**Conforme previsto em Edital, serão objeto de análise quaisquer características técnicas, com exceção das ressalvas constantes no item 11.1.**

**PERGUNTA:****Item ANEXO II Pag. 69 -**

*RELAÇÃO DE LOCAIS DE OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO - Prazo de Instalação Inicial.*

O item menciona 10 (dez), dias úteis para **instalação** inicial e o item 15.7 Pag. 19 menciona 15 (quinze), dias para **entrega** do lote inicial. A fim de melhor mensurar os recursos, também em se tratando de equipamentos importantes, devemos considerar 25 dias entre o prazo de entrega e instalação dos Kits ?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. A entrega dos kits contempla a entrega dos kits instalados e funcionais. O prazo a ser considerado é o prazo constante do item 15.7. O anexo II foi corrigido de forma a não causar interpretação equivocada.**

**PERGUNTA:**

**ITENS - Especificação detalhada da Funcionalidade de Leitura Básica de Digital” e “Especificação detalhada da Funcionalidade de Leitura Avançada de Digital” no ANEXO III**

04.1.1 e 05.1.1 - Solicitamos esclarecer ou indicar referência técnica para definição “multi-espectro de luz” e sua utilidade no equipamento.

04.1.3 e 05.1.3 - Solicitamos esclarecer ou indicar referência técnica que defina melhor o item “eliminação de ruídos”.

05.2.2 É sabido que a publicação ICAO 9303 se aplica a leitores de documentos de viagem e não tem relação com leitor de impressões digitais. Solicitamos corrigirem a redação ou esclarecer o desvio de entendimento.

04.3.4 e 05.3.4 Os leitores entregam a imagem em formato RAW. A entrega no formato WSQ e/ou JPG é uma das atribuições do software de captura. Solicitamos que esclareçam esse item.

As citações dos itens 04.5.1, 04.6.2 e 04.6.3 são atribuídas ao integrador (software de captura), e não ao hardware. Solicitamos que esclareçam esse item.

**RESPOSTA:**

**Entre os itens de segurança comuns aos documentos de migração está o uso de tintas especiais, visíveis unicamente sob comprimentos específicos de ondas luminosas. Para verificação de autenticidade de documentos é necessário confrontar sua imagem sob exposição a luz branca, ultravioleta e infravermelho, com o template de referência nas mesmas condições de exposição. O assunto questionado é de amplo conhecimento das entidades atuantes nessa área de negócio.**

**O procedimento de redução de ruídos consiste em tratamento da imagem para remoção de pixels acrescentados durante o processo de captura reduzindo a qualidade da imagem. Trata-se de procedimento disseminado em mercado, cujo domínio é esperado das empresas participantes da presente licitação. Esclarecimentos adicionais devem ser obtidos em literatura técnica especializada e amplamente disponível.**

**Em relação ao item 5.22, o entendimento da empresa é equivocado, tendo em vista que a norma apresenta requisitos técnicos relacionados aos controles biométricos do documento de viagem.**

**Os formatos exigidos nos itens 4.3.4 e 5.3.4 devem ser cumpridos seja pelo hardware, seus drivers ou camada adicional de software provida pelo fornecedor.**

**O SDK compatível com Java 1.6 deve estar disponível à Polícia Federal, seja como software nativo ao hardware seja como camada adicional provida pelo licitante.**

**PERGUNTA:**

**ITEM - “Especificação detalhada da Funcionalidade de Leitura Avançada de documentos”**

07.1.8 Para atender a esse item é necessário um template com o banco de dados que normalmente é adquirido em uma solução de controle de fronteira e cremos que não faça parte das características de um HARDWARE DE LEITURA. Solicitamos que esclareçam esse item.

07.3.3 Solicitamos esclarecer ou indicar referência técnica para leitura sobre o item “UV de onda longa” para que possamos compreender a relevância no projeto e indicar o equipamento adequado.

07.4.1 Consideramos que, por esse MTBF ser extremamente baixo para esse tipo de equipamento, poderá comprometer a qualidade do serviço final. Nossa entendimento esta correto ?

07.7.2 Para atender a esse item é necessário um template com o banco de dados que normalmente é adquirido em uma solução de controle de fronteira e cremos que não faça parte das características de um HARDWARE DE LEITURA. Solicitamos que esclareçam esse item.

07.7.3 Compreendemos que a Digitalização da imagem da página de dados para verificação de autenticidade por padrão ICAO Doc 9303, porém para todos os outros itens é necessário um banco de dados de templates conforme descrito no item anterior. Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA:**

O item 7.1.8 refere-se a **FUNCIONALIDADE** de leitura avançada de documentos e não a hardware de leitura como inferido pela solicitante.

O item 7.3.3 refere-se a procedimento disseminado em mercado, cujo domínio é esperado das empresas participantes da presente licitação. Esclarecimentos adicionais devem ser obtidos em literatura técnica especializada e amplamente disponível.

O entendimento da solicitante em relação ao item 7.4.1 está errado. O MTBF indicado é o mínimo aceitável, podendo ser excedido pela licitante.

O item 7.1.8 refere-se a **FUNCIONALIDADE** de leitura avançada de documentos e não a hardware de leitura como inferido pela solicitante.

Em relação ao item 7.7.3, a manutenção da base de templates corre a cargo da contratada conforme descrito no item 9.3 do Termo de Referência.

**PERGUNTA:**

**ITEM - "Especificação detalhada do módulo de acondicionamento e transporte"**

Consideramos que o tempo para apresentação dos kits de homologação elencado no item 11 é insuficiente para apresentar um equipamento com tantos itens específicos. Solicitamos que revisem esse prazo para uma melhor benefício do certame.

**RESPOSTA:**

Conforme já demonstrado, os prazos são compatíveis com o objeto licitado e atendem a todos os ditames legais, motivo pelo qual a solicitação foi indeferida.

**PERGUNTA:**

**Item ANEXO VI Pag. 125**

***MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - Coluna Qtde Mesalidade (B).***

Nesse campo devemos descrever a quantidade unitária de cada equipamento. Nossa entendimento esta correto ?

**RESPOSTA:**

O entendimento está errado. Conforme consta do Edital, o item em questão refere-se à quantidade de locações mensais objeto do contrato. O campo quantidade de mensalidades corresponde ao número de kits em uso multiplicado pela quantidade de meses em que cada kit permanecerá locado durante a vigência contratual. O valor unitário deve ser preenchido na coluna "C", conforme indicado no edital.

## **OBERTHUR TECHNOLOGIES**

**PERGUNTA:**

- A vigência contratual indicada é de **48 meses**, mas no Anexo I, item 2.5, página 42, a distribuição dos quantitativos apresentada consta 5 anos, ou seja, 60 meses. Perguntamos: São 48 ou 60 meses?

**RESPOSTA:**

**O entendimento está errado. O prazo contratual será de 48 meses. As cinco entregas indicadas serão realizadas dentro do período de 48 meses.**

**PERGUNTA:**

- Qual é a unidade de medida para os Serviços de Integração de Sistemas (Desenvolvimento JAVA)? Consta no Edital e seus anexos um valor de "0,25" e uma estimativa de preço unitário de R\$ 420.474,21 (pág.138). Favor esclarecer sobre a unidade de medida e a métrica para este serviço.

**RESPOSTA:**

**Serão realizadas 03 (três) integrações por ano. O item refere-se à soma das 03 integrações divididas em 12 meses, para fins de composição de preço estimado. O valor mensal constante da planilha refere-se à decomposição do valor da integração pelo número médio de meses esperado entre as integrações. O item 9.5.1 do Termo de Referência foi corrigido, contemplando apenas 03 (três) integrações anuais.**

**PERGUNTA:**

- O Edital e seus anexos mencionam que a Contratada terá 15 dias úteis a partir do aceite definitivo do piloto, para a entrega do lote inicial. Está definido somente os quantitativos, mas não indica para quais municípios esta entrega e instalação do lote inicial acontecerá. Seriam os 156 municípios relacionados? Pedimos esclarecer.

**RESPOSTA:**

**O primeiro lote poderá contemplar entregas em todos os municípios relacionados. A Polícia Federal indicará os locais atendidos no primeiro lote e a quantidade de cada local após a assinatura do contrato.**

**PERGUNTA:**

- O Item 18.24, pág.22, cita que a Contratada deve "manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as **competências e certificações** exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pela CTI/DPF, deverá ser

comprovada por currículos e certificados oficiais.". Não localizamos exigências de certificação dos profissionais. Pedimos esclarecer sobre os requisitos de certificação dos profissionais da Contratada.

**RESPOSTA:**

**Uma vez que não há exigências de profissionais específicos o item queda-se inerte.**

Luis Otávio Gouveia  
Chefe da Divisão de Informática - DINF  
Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI